

“Infâmia pública e rumor em contrário”: o sangue indígena nas habilitações de Familiares do Santo Ofício (Bahia – 1681-1750)

Daniela Pereira Bonfim¹

Para tornarem-se Familiares do Santo Ofício, cargo de prestígio dos quadros do Santo Ofício, os candidatos deviam passar por investigações sobre sua limpeza de sangue, com o objetivo de impedir o acesso dos não cristãos-velhos aos postos de honra. Buscamos assim elucidar como os critérios de limpeza de sangue atuaram no recrutamento desses Familiares a fim de que possamos compreender como a ascendência indígena interferia na habilitação desses candidatos.

Palavras-chave: Limpeza de sangue – Familiares do Santo Ofício – Inquisição

Na Espanha moderna, a partir do século XV, foram forjados os estatutos de limpeza de sangue que alcançaram aceitação por toda a Península Ibérica em várias instituições do Antigo Regime que adotaram tais critérios de forma diferenciada entre si e com variações ao longo do tempo. Dentre essas instituições destacamos o Tribunal do Santo Ofício, retomado no período moderno para reprimir heresias e que atuou na Península Ibérica perseguindo, sobretudo, cristãos-novos, judeus convertidos ao catolicismo e acusados de apostasia. Na Inquisição, como em outras instituições modernas, os cargos de honra eram ocupados em sua grande maioria pelos cristãos-velhos que restringiam o acesso dos grupos considerados inferiores. Ainda que alguns membros desses grupos chegassem a ocupar, na prática tais postos, criaram-se ao longo do período moderno, uma série de restrições ao acesso dos grupos considerados inferiores, a saber, cristãos-novos, mouros, mulatos e indígenas.

Na segunda metade do século XVI, as instituições que conferiam honra aos seus membros já tinham adotado os critérios de limpeza de sangue – forjados na Espanha no século anterior-, que serviam a estas não só como instrumento de controle e filtro dos conversos, mas também como um meio de assegurar a hegemonia e reprodução cultural dos valores dessas instituições. Assim, não

¹ Mestre em História Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Área de Concentração: História Moderna. Tutora presencial das disciplinas História Moderna I e História Moderna II no curso de graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) – CEDERJ, Modalidade EAD, polo Pirai.

somente com o intuito de excluir os “manchados” adotavam-se os critérios de limpeza de sangue, mas agregando a isso a necessidade de assegurar a honra da instituição onde só ingressariam indivíduos cujo comportamento se assemelhasse aos das “elites” ou camadas mais favorecidas².

No Tribunal do Santo Ofício, os membros leigos chamados Familiares exerciam um papel auxiliar nas atividades da Inquisição, atuando principalmente nos sequestros de bens, notificações, prisões e condução dos réus. Os Familiares mantinham suas ocupações habituais fora do Santo Ofício e eram como representantes do Tribunal.

As condições para admissão de agentes nos quadros inquisitoriais, incluindo aí o cargo de Familiar do Santo Ofício foram explicitadas detalhadamente a partir do Regimento do Santo Ofício de 1640. Esse regimento recomendava que:

os ministros e oficiais do S. Ofício serão naturais do Reino, Cristãos velhos de sangue limpo, sem a raça de Mouro, Judeu, ou gente novamente convertida a nossa santa Fé, e sem fama em contrário; que não tenham incorrido em alguma infâmia pública de feito ou de direito, nem forem presos, ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas, que tiverem algum dos defeitos sobreditos, serão de boa vida e costumes, capazes para se lhe encarregar qualquer negócio de importância e segredo(...)³

e com relação aos que fossem casados, “terão a mesma limpeza suas mulheres e filhos que por qualquer via tiverem”⁴.

Ser aceito nos quadros do Santo Ofício funcionava como um atestado de limpeza de sangue altamente reconhecido socialmente já que era uma das instituições que empregava maior rigor nas inquirições sobre a ascendência do candidato.

No período moderno, a limpeza de sangue operava com base em elementos conceituais como o contágio, a impureza e a herança como “defeitos” de linhagem. Esses princípios contidos nos registros escritos, na prática eram manipuláveis e a pureza ou não do indivíduo dependia da “fama pública”. Ou seja, a partir do que era

² FRANCO, Juan Hernández. *Cultura y limpieza de sangre em la España Moderna: puritate sanguinis*. Murcia: Serviço de Publicaciones, Universidad, 1996.

³ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, (1640), livro I, Título I, § II. Sônia A. Siqueira (ed. e introd.), In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº 392 (jul./ set. 1996).

⁴ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, (1640), livro I, Título I, § II. Sônia A. Siqueira (ed. e introd.), In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº 392 (jul./ set. 1996).

reconhecido socialmente sobre determinado indivíduo construía-se uma imagem ligada à honra ou destacava-se a existência de um “defeito”. A suspeita de algum defeito podia levar ao indeferimento do pedido de um candidato a Familiar do Santo Ofício. Contudo, é possível identificar casos em que as habilitações apresentavam algum aspecto que levantava suspeitas sobre o candidato e ainda sim a habilitação era concluída favoravelmente ao pretendente. Através das habilitações que apresentam essas discussões ou controvérsias tentamos compreender que sentidos os inquisidores atribuíram a determinadas características relacionadas à limpeza de sangue, cor, qualidade, conduta social e religiosidade, que apesar de poderem ser consideradas suspeitas ou desviantes não constituíram obstáculos para essas habilitações.

No processo de habilitação de Domingos Casado Tourinho, natural da Vila de Viana, arcebispado de Braga e morador na Bahia, quando das inquirições sobre a ascendência de sua mulher Maria da Purificação foi suscitada uma polêmica. O testemunho de Francisco Teixeira Aleia, levantara suspeitas sobre a pureza de sangue da ascendência da esposa do habilitando. Em 11 de maio de 1696, o depoimento de Francisco Teixeira, informa que:

a dita Maria da Purificação, seus pais (Domingos Martins de Almeida – natural de Sergipe do Conde) e avós paternos acima nomeados, são e foram pessoas cristãs velhas sem raça alguma de judeu e cristão novo, mouro, mourisco, mulato e que por legítimos e inteiros cristãos velhos são e foram sempre todos e cada hum deles tidos e havidos reputados, sem fama, nem rumor em contrário, e que só sabe que a dita Maria da Purificação seu pai e avô paterno tem casta de gentio do Brasil porém que não sabe certamente em que grau tenham a dita casta e que sabe que o dito Domingos Cazado Tourinho e sua mulher Maria da Purificação tem um filho religioso da Companhia de Jesus desta cidade e que toda esta noticia tem por ser fama publica na dita freguesia⁵. [grifo nosso]

A mesma informação está presente no depoimento de Dionisio de Meyrelo, solteiro, natural de Lisboa e morador do sítio de Santo Amaro na freguesia de Sergipe do Conde. Conta o depoente que “a dita Maria da Purificação seus pais e avós paternos” são limpos de sangue e cristãos-velhos, mas “sabe que a dita Maria da Purificação pela parte de seu pai Domingos Martins de Almeida tem alguma

⁵ ANTT, TSO, CG, HSO, Domingos, mç. 14, doc. 323.

casta de gentio do Brasil porque é em grau remoto no qual não está certo e que esta notícia tem pelas pessoas acima referidas”.

Em relação ao filho do habilitando com Maria da Purificação, o religioso da Companhia de Jesus, havia a informação de que saíra ou fora expulso da ordem religiosa, o que no processo, se suspeita não ter ocorrido devido à impureza de sangue, já que se menciona a limpeza de sangue de seus ascendentes. A mulher do habilitando, Maria da Purificação também tinha um irmão inteiro, sacerdote de missão da Ordem de São Francisco de nome Frei Ignacio de Santo Antonio, assistente no convento da Bahia.

O inquisidor Pedro de Belém, após analisar as referidas diligências concluiu que o impedimento ao cargo do Santo Ofício devia se dar aos “descendentes dos novamente convertidos em qual grau, ainda que remoto”. E de acordo com a pia opinião de especialistas na matéria devia se favorecer “aos descendentes dos neófitos, aos quais não julgam por impedidos, quando a gentilidade passa de anos”. Segundo o inquisidor, “nestes casos de convertidos à nossa santa fé católica se não acha tão frequente reincidência em seus erros, como nos descendentes de mouros e judeus(...)”⁶ E finaliza dizendo que o pretendente que possuir ascendência de gentios do Brasil sendo remota (após cerca de 90, 100 anos), deve ser considerado desimpedido, sem entraves à sua habilitação.

No parecer final, o Inquisidor que verificou as diligências concluiu por “aprovar a limpeza de sangue do pretendente e de sua mulher Maria da Purificação por via materna”, que recebeu a carta de Familiar em 9 de dezembro de 1702. E sobre a “dúvida que os Inquisidores consideraram por via paterna de descender de casta de gentio do Brasil me parece lhe não deve fazer impedimento por ser o defeito muito remoto e não ter lugar o [ileg.] nas palavras nem seus descendentes”⁷.

Verifica-se que considerando a ascendência ameríndia no candidato, sendo esta remota, não constituiu empecilho para a habilitação. O uso da expressão “casta de gentio do Brasil” presente nos depoimentos de Francisco Teixeira Aleia e Dionisio de Meyrelo pode ter muitos significados. Além da conotação religiosa dos termos “raça” e “casta”, que não costumavam ser usados para os cristãos, mas sim para designar os “outros”; também há a acepção que relaciona os termos a

⁶ Idem.

⁷ Idem.

“Gênero, espécie” onde se explica a utilização de termos como castas de cães e cavalos e a difundida expressão “castas de gentios da Índia”⁸.

Constata-se aí a baixa pertinência dos critérios de limpeza de sangue entre os indígenas, uma vez que estes eram considerados “gentios” ou “bárbaros” e não “infiéis” como os mouros e judeus, que teriam negado a doutrina cristã. Apesar disso, havia o controle no acesso a cargos públicos e ascensão social dos índios, que ainda que possíveis, eram limitadas pelas autoridades e instituições reinóis⁹. Segundo Evaldo Cabral de Mello, “o defeito de ‘gentilismo’, o sangue de avó ou de bisavô indígena nunca constituiu obstáculo de monta para o acesso às ordens militares, embora a Mesa de Consciência se mostrasse intransigente quando se tratava de premiar um índio de quatro costados”¹⁰. A noção de baixa pertinência dos critérios de limpeza de sangue entre os que possuíam ascendência indígena pode ser confirmada em diversos outros processos de habilitação no período e região abordada.

Em 12 de junho de 1711, João Nunes da Cunha, guarda-mor da Relação da Bahia, enviou carta ao Conselho Geral solicitando o hábito de Familiar. As inquirições começaram a ser realizadas e em 30 de maio de 1714, o depoimento do coronel Sebastião da Rocha Pita levantou a suspeita até então não mencionada pelas demais testemunhas. A testemunha era cavaleiro professo da Ordem de Cristo e por isso, pessoa bem reputada na cidade da Bahia e em seu relato informou que os ascendentes do habilitando eram pessoas limpas de sangue,

exceto que Maria Barbosa de Araujo, sua avó paterna, do habilitando(sic), era descendente de Catherina Alvares em grau remoto, que foi aquela índia que casando com Diogo Álvares Garcia foi o tronco de famílias muito nobres que existem nesta cidade, o que sabe ele testemunha por ser isto notório em toda esta cidade¹¹.

Os relatos e histórias sobre Diogo Álvares que ficara conhecido como “Caramuru” são diversos e extensos na literatura. Dentre as principais versões está

⁸ RAMINELLI, Ronald. “Classifications sociales et hiérarchies de la couleur. Brésil”, 1650-1750. In: *Nuevo Mundo-Mundos Nuevos*, v. 2012, p. 32, 2012.

⁹ ZAMBRANO, Marta. “Ilegitimidad, cruce de sangres y desigualdade: dilemas del porvenir em Santa Fe Colonial”. In: BOTTCHER, N., HAUSBERGER, B., TORRES, M. (Orgs.). *El peso de la sangre: limpios, mestiços e nobles em el mundo hispânico*. México: El Colégio de México, 2011, p. 260.

¹⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernanmbuco colonial*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000 [1989], p. 115-6.

¹¹ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 50, doc. 975.

a da testemunha citada, o cronista Sebastião da Rocha Pita (1660-1739), autor da História da América Portuguesa. Segundo tal versão, em meados do século XVI, o nobre vianês Diogo Álvares Correia com destino à região de São Vicente, naufragou em águas próximas à Bahia. Seus companheiros de viagem que sobreviveram não foram poupados pelos índios antropófagos, porém Diogo Álvares sobreviveu e causou espanto aos indígenas ao demonstrar-lhes a utilização de armas de fogo, desconhecidas dos ameríndios, ao que os índios o aclamaram “Filho do Trovão” e “Caramuru”, isto é, “Dragão do Mar”. Diogo Álvares combateu os gentios do sertão e os principais da terra ofereceram-lhe as suas filhas por mulheres, tendo Caramuru escolhido a índia Paraguaçu como esposa. O português manteve contatos com os franceses que costearam a Bahia em busca de pau-brasil e foi encontrado em 1531 por Martim Afonso de Souza. Diogo Álvares prestou serviços ao donatário da Bahia, Francisco Pereira Coutinho, e ao primeiro governador-geral Tomé de Souza em 1549, fornecendo informações sobre a terra e fazendo a intermediação no contato com os nativos. De acordo com as versões produzidas sobre sua história, Caramuru seguiu com Paraguaçu para a França onde recebeu as honras do rei francês e onde a índia fora batizada e nomeada Catarina em homenagem à rainha Catarina de Médici. Diogo Álvares manteve-se fiel ao rei de Portugal e retornou com Catarina para a Bahia onde ela foi reconhecida pelos tupinambás como herdeira de seu principal. Catarina teve uma visão da Virgem Santíssima, o que a levou a ser reconhecida como pia e católica, e ainda renunciou ao rei D. João III os direitos que tinha sobre os tupinambás, como herdeira dos seus maiores principais. O monarca português mandara a seus governadores que honrassem e atendessem Caramuru pelos serviços prestados ao rei¹².

No processo de João Nunes da Cunha, o descendente do Caramuru, a mesma ressalva quanto à limpeza de sangue do pretendente existente no depoimento de Sebastião da Rocha Pita, se faz no depoimento do sargento-mor Pedro Lopes Folgueira, também morador na cidade da Bahia. Ao informar que desde menino morou na cidade da Bahia e por isso tinha notícias suficientes de muitos dos ali residentes, Pedro Folgueira menciona que “(...) ouviu dizer que a sobredita Maria Barbosa de Araújo descendia dos neófitos desta terra, e com os

¹² PITA, Sebastião da Rocha, *História da América Portuguesa*, Livraria Itatiaia Editora, Belo Horizonte, 1976.

descendentes deles se tratam por parentes”. E ao nono item do interrogatório em relação à notícia de prisão do solicitante ou de seus ascendentes, o testemunho de Pedro Lopes Folgueira não menciona presos ou penitenciados pelo Santo Ofício. Contudo, sobre Maria Barbosa de Araújo a testemunha conta ainda que ouviu dizer sobre a avó paterna do habilitando, Maria Barbosa de Araújo que “depois que veio da capitania de Santos, viúva de seu marido, Manuel Gomes Figueira, casara segunda vez nesta cidade e depois da morte do segundo marido se mandara apregoar por pública meretrice”¹³.

O deputado João Duarte Ribeiro solicitou a recolha de novos depoimentos para que fosse possível apurar com maior propriedade as suspeitas levantadas pelas testemunhas citadas. No novo depoimento do sargento-mor Pedro Lopes Folgueira, realizado em 17 de junho de 1716, estando o depoente doente de cama, não hesitou em relatar os detalhes que tinha conhecimento. Questionado sobre a avó paterna do solicitante, relata “que sabe pelo que ouviu dizer constantemente que a dita Maria Barbosa de Araujo¹⁴, avó paterna do habilitando era descendente dos neófitos desta terra, chamados caboclos”. Pedro Folgueira acrescenta ainda que

de fato o Pe. João Nunes da Cunha, filho da sobredita Maria Barbosa, é vigário atual da Matriz da Madre de Deus se tratou sempre por parente de Domingos Garcia de Aragão, homem nobre e principal desta cidade, por descendente de Catherina Alvares, índia desta terra, que no seu descobrimento casou com Diogo Álvares Correia, homem branco, dos primeiros que vieram a esta terra, de cujo matrimônio teve várias filhas e outras mais filhas fora do matrimônio, que casando-se com homens brancos foram tronco de várias e dilatadas famílias que tem hoje esta terra, sendo conhecidas por nobres as que procedem das filhas de legítimo matrimônio(...)15.

Ao sétimo interrogatório o testemunho de Pedro Folgueira indica que

os descendentes de Catherina Alvares, como dos mais neófitos desta terra que são infinitos os descendentes, por razão de neófitos, foram sempre habilitados por cristãos-velhos em todos os tribunais a sim do Santo Ofício, onde há muitos familiares (...) e

¹³ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 50, doc. 975, Op. Cit.

¹⁴ Na genealogia dos Caramurus realizada por Jaboatão, Maria Barbosa de Araujo é mencionada como filha de Isabel de Lemos de Sá e Domingos Barbosa de Araujo, este último da descendência de Catharina Álvares. Sobre Maria Barbosa de Araujo consta ainda que foi casada com Manuel Torres Figueira, natural de Torres Vedras e teve filhos. JABOATÃO, F. S. M. *Catálogo genealógico*. Op. Cit., p. 113.

¹⁵ ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 50, doc. 975, Op. Cit.

cavaleiro professo da Ordem de Cristo e na religiões (sic) e estado eclesiástico desta cidade(...)16

O testemunho de Teodósio Alvares Moniz, natural de Viana e morador da Bahia, onde vivia de seu negócio, depôs ao Comissário da Inquisição demonstrando a percepção generalizada do perigo causado pelos cristãos-novos em detrimento do mesmo em relação a outras suspeitas. Ao sétimo interrogatório, Teodósio Moniz disse que os neófitos desta terra chamados caramurus descendentes de Catherina Alvares, índia deste estado da Bahia, que no descobrimento dela casou com Diogo Alvares Correa, que seriam “limpos de raça de cristãos-novos” e de toda a mais “infecta nação” e por limpos e de limpa de geração foram muitos habilitados em vários tribunais, ao que segue citando várias instituições e tribunais que aprovaram a entrada de membros da referida descendência¹⁷.

O parecer final do deputado João Duarte Ribeiro corrobora as proposições das testemunhas, salientando o fato de que não há casamento com cristãos-novos ou gente de infecta nação na ascendência do habilitando e que o mesmo possui muitos parentes habilitados em outras instituições a que se segue a aprovação de seu pedido para tornar-se Familiar do Santo Ofício na Bahia. A aprovação se deu somente em 3 de março de 1717, tendo demorado cerca de seis anos para ser concluído, apesar dos pareceres favoráveis das testemunhas. Ainda que após um longo processo, a ascendência indígena, mais uma vez não constituiu impeditivo suficiente, sobretudo quando a ascendência era relacionada a indígenas descendentes de índios principais, como no caso de Catarina Álvares. O fato de ser esposa de um nobre lusitano, reconhecido ainda pelos feitos e serviços prestados ao monarca português, reforçaram a importância do tronco familiar¹⁸.

De acordo com Schwartz, no século XVIII era comum em famílias ilustres que possuíam sangue indígena, o enobrecimento da ascendência ameríndia, através da exaltação de suas virtudes e qualidades naturais. As mulheres eram

¹⁶ Idem.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Vários também são as menções ao tronco de Diogo Álvares como povoador da Bahia, entre as quais destacamos o épico “Caramuru” de Frei Santa Rita Durão sobre a descoberta da Bahia. “Da nova Lusitânia o vasto espaço ia povoar Diogo, a quem bisonho chama o Brasil, temendo o forte braço, horrível filho do trovão medonho”. DURÃO, Frei Santa Rita. *Caramuru*: poema épico do descobrimento da Bahia. São Paulo: Martin Claret, 2008 [1781], Canto I, IX.

representadas como princesas e a nobreza era alcançada¹⁹. Contudo, desde os séculos XVI e XVII, os serviços de guerra e defesa da terra prestados pelos índios foram utilizados como meios para a obtenção de cargos, títulos honrosos e dispensas de sangue e defeito mecânico.

Na Península Ibérica no período moderno, como salientado anteriormente, as características que se colocavam como impedimentos aos cargos estavam ligados aos grupos com ascendência de cristão-novo, mouro ou mulato. A ascendência de grupos indígenas, por exemplo, não costumava facilitar o acesso a esses postos, mas também não era um impeditivo de importância. Os indígenas, considerados importantes pelo auxílio que prestavam nas guerras, apesar de não serem cristãos-velhos tinham o seu impedimento reduzido diante de seu destaque como guerreiros. Os índios que se mantinham em paz com os portugueses eram favorecidos, em algumas circunstâncias.

A guerra, que sempre fez parte da cultura ameríndia, chegava a ser fundamental para alguns grupos indígenas e no mundo colonial a figura do guerreiro, apesar da mudança de certos padrões, manteve-se com toda honraria que antes representava para estes povos da floresta. As técnicas militares tradicionais desses índios eram muitas vezes mais eficientes que as dos europeus, o que gerou o interesse nas estratégias e ferramentas indígenas. As alianças militares eram feitas entre os indígenas e os estrangeiros ou entre grupos de etnias diversas objetivando o combate dos invasores. A estratégia dos europeus de cooptação de líderes indígenas alimentava-se do furor guerreiro desses povos ameríndios. Os ofícios de Principal, Capitão e Sargento-mor foram instituídos para esses índios diante da necessidade de aliança militar. Tais postos eram de comando e de natureza militar e mantinham os índios ligados ao sentimento guerreiro que em vários grupos étnicos era das atividades de maior glória e honra²⁰. Assim, a existência desse sentimento guerreiro encontrado entre os ameríndios pôde ser associada ao ideal guerreiro da nobreza europeia que conferia honra aos que exerciam tal atividade, aproximando de certa forma, o indígena guerreiro dos

¹⁹ SCHWARTZ, Stuart. "The formation of colonial identities in Brazil". In: CANNY, N. e PAGDEN, A. (eds.) *Colonial identity in the Atlantic World 1500-1800*. Princeton: Princeton University Press, 1987, p. 29.

²⁰ CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)*, Campinas: UNICAMP, 2005, p. 247-8.

ideais europeus de nobreza, valorização da guerra e da atividade guerreira como símbolo de status e prestígio.

As menções aos serviços militares prestados e aos postos ocupados pelos ascendentes são frequentes nos pedidos por cargos e títulos, o que ocorria também entre os índios. No caso das habilitações a Familiar em que o candidato ou sua esposa possuísem origem familiar indígena, se os feitos militares não eram mencionados, eram ressaltadas a boa conduta e a limpeza de sangue dos membros da família. Tais aspectos ao serem ressaltados eram considerados pelos inquisidores que costumavam desconsiderar a existência de sangue indígena e conceder a habilitação. Conforme Maria Regina Celestino, seguimos as afirmações de Stavenhagen, de que as hierarquias próprias do Antigo Regime quando trazidas para a colônia adquiriam uma conotação étnica racial. Todavia, os fatores essenciais na estratificação eram culturais. Os critérios raciais, não tinham, portanto, papel determinante, já que não é possível classificar as pessoas em qualquer das etnias baseando-se unicamente no aspecto físico. Dessa forma, com relação aos ameríndios podemos identificar o índio cultural como pertencente aos estratos mais inferiores e não o índio biológico, uma vez que os fatores de ordem cultural são os mais essenciais na estratificação, partindo-se entre outros aspectos, em primeiro lugar do idioma e da vestimenta²¹.

Os indígenas, por sua vez, também não representavam ameaça frontal aos cristãos-velhos do ponto de vista do acesso aos cargos e honras e eram absolutamente mais tolerados que os cristãos-novos²². As crenças dos ameríndios deviam ser combatidas pelos cristãos, mas esses eram considerados aptos para abraçar o cristianismo e viver de acordo com a doutrina. Sendo assim, a descendência de gentios constituía impeditivo ainda menor que a “mulatice”, sendo o grau de ascendência remoto, o que para os inquisidores afastava ainda mais o candidato do modo de vida e das práticas pagãs dos antepassados do habilitando. Vivendo o pretendente dentro do cristianismo, sua ascendência ameríndia tendia a ser desvalorizada pelo Santo Ofício.

A questão da salvação do indígena e de como essas populações seriam assimiladas pelos europeus no meio social do Antigo Regime foram amplamente

²¹ STAVENHAGEN, Rodolfo. *Las clases sociales em las sociedades agrárias*. México: Siglo Veintiuno Editores, p. 238 *Apud* ALMEIDA, Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas*. Op. Cit., p. 153..

²² MELO, Evaldo Cabral. *O nome e o sangue*. Op. cit., p. 115-6.

discutidas por teólogos e juristas da época. As teorias provenientes dessas reflexões influenciaram a forma como os europeus enxergavam os povos indígenas e certamente refletiram-se na hierarquização adotada nas questões de limpeza de sangue, em que os indígenas não eram considerados portadores de “defeito” importante capaz de excluí-los absolutamente dos postos de honra.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes Manuscritas:

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

- Processos de habilitações a Familiar do Tribunal do Santo Ofício

ANTT, TSO, CG, HSO, Domingos, mç. 14, doc. 323.

ANTT, TSO, CG, HSO, João, mç 50, doc. 975.

Fontes Impressas:

- JABOATÃO, Frei Santa Maria. *Catálogo genealógico das principais famílias que procederam de Albuquerque e Cavalcantes em Pernambuco e Caramurus na Bahia.[1768]*. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo II, parte I, 1889.
- PITA, Sebastião da Rocha, *História da América Portuguesa*, Livraria Itatiaia Editora, Belo Horizonte, 1976.
 - REGIMENTOS DO SANTO OFÍCIO PORTUGUÊS. In: *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, n. 392, jul./ set. 1996.

LIVROS E ARTIGOS

DURÃO, Frei Santa Rita. *Caramuru*. poema épico do descobrimento da Bahia. São Paulo: Martin Claret, 2008 [1781], Canto I, IX.

FRANCO, Juan Hernández. *Cultura y limpeza de sangre em la España Moderna: puritate sanguinis*. Murcia: Serviço de Publicaciones, Universidad, 1996.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000 [1989].

RAMINELLI, Ronald. “Classifications sociales et hiérarchies de la couleur. Brésil”, 1650-1750. In: *Nuevo Mundo-Mundos Nuevos*, v. 2012, p. 32, 2012.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c. 1530-1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

SCHWARTZ, Stuart. "The formation of colonial identities in Brazil". In: CANNY, N. e PAGDEN, A. (eds.) *Colonial identity in the Atlantic World 1500-1800*. Princeton: Princeton University Press, 1987.

SICROFF, Albert A. *Los estatutos de limpieza de sangre: controversias entre los siglos XV y XVII*. Madrid, Taurus Ediciones, 1985. p. 43.

ZAMBRANO, Marta. "Ilegitimidad, cruce de sangres y desigualdade: dilemas del porvenir em Santa Fe Colonial". In: BOTTCHEER, N., HAUSBERGER, B., TORRES, M. (Orgs.). *El peso de la sangre: limpios, mestiços e nobles em el mundo hispânico*. México: El Colégio de México, 2011.

- TESES E DISSERTAÇÕES

CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. *Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)*, Campinas: UNICAMP, 2005, p. 247-8.